Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 473

de 27 de Outubro de 1987.

Fixa o valor para prestação de serviços de fornecimento e transporte de terra.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 626, de 13 de Abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = Fica fixado em Cz$.250,00 (Duzentos e cinquenta cruzados), o valor de cada viagem de terra transportada por esta Prefeitura, ou seja, por 5 m³ (cinco metros cúbicos) de terra colocada à disposição do contribuinte requerente, dentro do perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º = Para o fornecimento e transporte da viagem de terra referida no artigo anterior, o interessado deverá, obrigatoriamente, dirigir-se através de requerimento à Tesouraria desta Prefeitura Municipal, mencionando a quantidade de viagens e o local de entrega.

§ Único = O fornecimento e o transporte de terra só serão efetuados depois de observado o disposto na Lei Municipal nº 626, de 13 de Abril de 1984.

Art. 3º = O pagamento dos custos dos serviços prestados será parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, através de carnês que serão emitidos pelo setor competente da Prefeitura, sendo a primeira pagável à vista, e obedecerá o seguinte critério:

nº de viagens	valor total máximo	nº de prestações	valor da prestação
1 à 5	Cz$ 1.250,00	à vista	Cz$.1.250,00
6 à 10	Cz$ 2.500,00	02	Cz$.1.250,00
11 à 15	Cz$ 3.750,00	03	Cz$.1.250,00
16 à 20	Cz$ 5.000,00	04	Cz$.1.250,00
21 à 25	Cz$ 6.250,00	05	Cz$.1.250,00
26 à 30	Cz$ 7.500,00	06	Cz$.1.250,00
31 à 35	Cz$ 8.750,00	07	Cz$.1.250,00
36 à 40	Cz$10.000,00	08	Cz$.1.250,00

41 à 45	Cz$11.250,00	09	Cz$.1.250,00
46 à 50	Cz$12.500,00	10	Cz$.1.250,00
51 ou mais	a fixar	10	a fixar

Art. 4º = As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta da verba "Serviço Municipal de Estradas de Rodagem" e a arrecadação por conta da "Receita Tributária".

Art. 5º = Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 27 DE OUTUBRO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

***Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal** na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.*

Clovis Bronzatti
Secretário